



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO  
99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025  
03/12/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 559/2025	PROCESSO WEB Nº 11190046 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241/2025	PROCESSO WEB Nº 11250058 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR  
SILVIO CAMELO FILHO  
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE LEI N.º 009 DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Atleta Master", a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió/AL.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o "Dia do Atleta Master", a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro.

**Art. 2º** O "Dia do Atleta Master", deverá fazer parte do Calendário Oficial do Município de Maceió/AL.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. MACEIÓ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*50*  
Silvio Camelo Filho  
Vereador  
Partido Verde-PV



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR  
SILVIO CAMELO FILHO  
PARTIDO VERDE -PV

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Dia do Atleta Master” a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro, que deverá fazer parte do Calendário Oficial do Município de Maceió.

Os atletas que praticam esportes na idade Madura. A idade a partir da qual um atleta pode ser considerado veterano ou master varia conforme a modalidade. Considera-se, para melhor entendimento aquele atleta com mais de 40 anos de idade.

Considera-se, o atleta master que participa de esportes individuais ou coletivos de caráter competitivo nos quais haja a valorização do desempenho, necessita de alguma forma de treinamento sistemático. Do ponto de vista fisiológico, os indivíduos que se envolvem em competições para veteranos formam um grupo bastante heterogêneo, variando desde o atleta que após encerrar a sua carreira ainda continua treinando e competindo, até o sedentário que após muitos anos de inatividade física resolve iniciando a prática de exercícios competitivos, algumas vezes de forma abrupta.

O primeiro passo, e talvez mais essencial, é ter uma compreensão realista do que você pode e não pode fazer com seu tempo. Esses atletas estimam o seu tempo disponível de forma precisa e real. Caso contrário, não alcançariam êxitos.

Nas últimas décadas tem sido observada uma tendência ao aumento da expectativa de vida, ao lado de uma maior participação de indivíduos acima de 35 anos em atividade física de caráter competitivo e não competitivo. A medicina preventiva reconhece a importância do exercício, como meio de desacelerar o processo de envelhecimento e diminuir as diversas enfermidades associadas. No entanto, o aumento da participação em atividades competitivas traz como consequência uma maior incidência de complicações. Os problemas médicos principais entre os idosos que praticam exercícios são de natureza cardiovascular, músculo esquelética e termorreguladora. É importante lembrar o fato de que o idoso não tolera bem os extremos de temperatura e umidade, devendo ser evitados exercícios intensos sob tais condições climáticas, devido à possibilidade de hipertermia ou hipotermia. Documentos institucionais previamente publicados traçaram recomendações quanto à prática de exercícios competitivos em portadores de doenças cardiovasculares; quanto aos critérios de afastamento e

elegibilidade para competição desportiva; e quanto aos critérios para detecção de doenças cardiovasculares em uma população aparentemente saudável. Entretanto, esses documentos se concentraram, principalmente, em atletas jovens ou indivíduos idosos praticantes de atividade física de caráter não competitivo.

As competições para veteranos, organizadas pelas confederações nacionais, federações regionais ou por associações de atletas apresentam com frequência bom nível técnico. Alguns atletas com idades para serem considerados veteranos (master) ainda mantêm carreiras competitivas em algumas modalidades, participando de campeonatos mundiais absolutos ou mesmo dos Jogos Olímpicos, com bons resultados. O Posicionamento Oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte (SBME), tem por objetivo fornecer recomendações médicas para uma maior segurança na prática de exercícios de caráter competitivo por atletas veteranos.

Depois de avaliar as horas disponíveis, viagens de trabalho, férias etc, procure o seu técnico para que, juntos, vocês definam as sessões de treino e um calendário de provas que concilie sua disponibilidade e metas.

No entanto, isso não é razão para abandonar metas, recordes pessoais ou novos desafios. Seja qual for a sua motivação, uma preparação correta é o melhor caminho. Nesse sentido, algumas práticas e planejamentos corretos são passos essenciais para o sucesso com os treinos e provas.

Pessoas maduras encaram seus momentos de vida como fases. Tudo passa, até mesmo a vida. Por isso é preciso aproveitar da melhor forma o que de bom há para se viver e as lições advindas. A homenagem através da instituição do dia municipal do Atleta Master tem por finalidade prestigiar aqueles que praticam esportes na idade madura.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ/AL.MACEIÓ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
Silvio Camelo Filho  
Vereador  
Partido Verde-PV



**Processo N° : 11190046 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 559/2025**

**Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ.**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor  
Superintendente em 24 de novembro de 2025 às 22h29.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11190046 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 559/2025**

**Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ.**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Silvio Camelo em 19/11/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia do Atleta Master em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA**

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 559/2025 pretende incluir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, o Dia do Atleta Master, a ser celebrado anualmente no dia 11 de novembro.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste específico sentido, à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 10h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11190046 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 559/2025**

**Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ.**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 10h51.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11190046 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 559/2025**

**Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ATLETA MASTER, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ.**

## **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 23h28.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo N° : 11250058 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

Art. 1º – Fica Concedido a A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Adriano da Silva Roberto nasceu em Boca da Mata, em 16 de abril de 1987, no estado de Alagoas. Em 2011, mudou-se para Maceió, onde trilhou uma trajetória de esforço, fé e compromisso com o desenvolvimento humano, a educação e o serviço à coletividade. Sua história é marcada por valores que o tornaram exemplo de dedicação, sensibilidade e liderança social.

Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Adriano compreendeu cedo que a educação é o maior instrumento de transformação social. Buscando ampliar seus horizontes, concluiu pós-graduação em Psicopedagogia, o que lhe proporcionou um olhar ainda mais humano e atento às diferentes formas de aprender e ensinar.

Profissional multifacetado, construiu sua carreira com base no trabalho e na empatia. Atuou como gerente de transporte e de recursos humanos, funções nas quais demonstrou sua capacidade de gestão, sua responsabilidade e, sobretudo, o respeito pelas pessoas. Como professor, sempre acreditou que educar é muito mais do que

transmitir conhecimento — é formar cidadãos conscientes, solidários e críticos, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Além de sua sólida atuação profissional, Adriano dedicou boa parte de sua vida ao trabalho voluntário e às causas sociais. Por 18 anos, atuou na Pastoral da Criança, levando apoio, fé e esperança a famílias em situação de vulnerabilidade. Seu amor pelo próximo também se expressou na Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boca da Mata, onde participou ativamente da formulação de políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

Atualmente, Adriano atua como administrador de condomínio, função em que segue colocando em prática os mesmos valores de cooperação, diálogo e responsabilidade que sempre nortearam sua trajetória. Sua postura ética e seu compromisso com o bem comum o transformaram em um verdadeiro agente de união e equilíbrio comunitário, promovendo ambientes de convivência baseados no respeito e na solidariedade.

Com uma caminhada marcada pela educação, pela empatia e pela fé no poder transformador do ser humano, Adriano da Silva Roberto representa a força de quem acredita no valor da coletividade e da cultura como pilares para o progresso social.

Por toda sua dedicação à educação, à gestão humanizada e à promoção do desenvolvimento social, Adriano da Silva Roberto é digno de receber a Comenda Escritor Graciliano Ramos — homenagem que reconhece não apenas seu trabalho, mas também seu compromisso com a formação humana, a valorização da cultura e o engrandecimento da cidade de Maceió. Sua trajetória é um testemunho de que a verdadeira grandeza se constrói com humildade, serviço e amor ao próximo.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 25 de novembro de 2025 às 23h44.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11250058 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 10h38.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11250058 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 25/11/2025, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

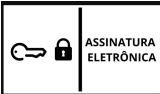
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Adriano da Silva Roberto com a outorga da Comenda Escritor Graciliano Ramos.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior do Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto.

É o parecer.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 11250058 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h57.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11250058 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 23h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**